

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021

Torna pública a inscrição e seleção de alunos para o programa de concessão de bolsas de estudo integrais e parciais nos estabelecimentos de ensino da Associação Educadora São Carlos (AESC).

A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS (AESC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente em assistência social, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul - RS, na Rua Carlos Bianchini, 996, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0001-57, torna público aos interessados os procedimentos a serem observados para a inscrição e seleção de candidatos à obtenção de bolsas de estudos integrais e parciais, em seus estabelecimentos de ensino, para o período letivo de 2022.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital trata especificamente da inscrição e do processo seletivo público para a concessão de bolsas de estudos, conforme as disposições das Leis Federais nº 9.394/1996, 12.101/2009 e Plano Nacional da Educação (PNE) e Portaria GM/MEC nº 15/2017.

Art. 2º. Serão ofertadas bolsas de estudo na forma de gratuidade (bolsa de estudo integral de 100% (cem por cento), e bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento)) aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I - Serão ofertadas bolsas de estudo integrais (100% (cem por cento) de gratuidade), até a completude das quantidades previstas nos anexos do Edital para cada estabelecimento, aos alunos inscritos na seleção;

II - Serão ofertadas bolsas de estudo parciais (50% (cinquenta por cento) de gratuidade), até a completude das quantidades previstas nos anexos do Edital para cada estabelecimento, aos alunos inscritos na seleção;

III – Poderão ser ofertadas aos alunos com renda bruta familiar de até um salário mínimo e meio *per capita*, benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação.

IV – Os alunos vinculados aos estabelecimentos de ensino da AESC pelo benefício da bolsa de estudo integral terão direito ao acesso às atividades extracurriculares e extraclasse, desde que observado ato vinculante com a instituição, bem como os critérios específicos para ingresso, como a seguir:

a) Alunos vinculados em modalidade de bolsa de estudos integral terão gratuidade de 100% nas atividades extraclasse e extracurriculares que vierem a ingressar, observados os critérios específicos de seleção de cada atividade.

b) A AESC reservará nas atividades extraclasse e extracurriculares a proporção de vagas a alunos vinculados ao estabelecimento por bolsa de estudo integral, nas proporções previstas na Lei Federal nº 12.101/2009 e na Portaria GM/MEC nº 15/2017.

c) A distribuição das vagas nas atividades extraclasse e extracurriculares entre os alunos bolsistas integral, observará, sequencialmente, os seguintes critérios de priorização:

c.1) Não estar vinculado a outra atividade extraclasse ou extracurriculares;

c.2) Apresentar frequência escolar acima de 75%;

c.3) Ordenação pelo desempenho escolar, entre aqueles empatados em relação à satisfação dos critérios descritos em c.1 e c.2;

c.4) Sorteio entre os alunos empatados em todos os critérios.

d) A forma de distribuição discutida no *caput* do art. 2º, item IV, c, não tem caráter excludente, mas somente de definição da ordem de acesso ao benefício.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 3º. A Política de Assistência Social na Educação da Associação Educadora São Carlos (AESC) se materializa pela concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, beneficiando alunos que preencham os requisitos descritos na legislação vigente e do presente Edital, de modo a promover canais de acesso igualitários e universais ao ensino básico, promovendo a formação integral e continuada.

Art. 4º. A finalidade das bolsas de estudo integrais e parciais da AESC, descritas no presente edital, reside na promoção do acesso aos seus serviços a alunos em situação de vulnerabilidade social e que contemplem os critérios estabelecidos pela lei e normalizações do Gestor Público acerca da concessão de benefícios por Entidades Benéficas de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art 5º. Serão ofertadas bolsas de estudo na forma de gratuidade (Bolsa de Estudo Integral de 100% (cem por cento), e Bolsa de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento)) aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino da AESC.

I - Serão ofertadas Bolsas de Estudo Integrais, com 100% (cem por cento) de gratuidade, aos alunos inscritos no edital, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional, vigente à época do processo.

II - Serão ofertadas Bolsas de Estudo Parciais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, aos alunos inscritos no edital cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, vigente à época do processo.

§ 1º - Para os devidos efeitos legais, as bolsas de estudo referem-se aos valores das anuidades e/ou semestralidades escolares fixadas nas planilhas de custo na forma da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e do Decreto Federal nº 3.274, de 6 de dezembro de 1999.

§ 2º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula e de custeio de material escolar, aos alunos em sistema de bolsa de estudo integral.

III – Poderão ser ofertadas aos alunos cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional, benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação.

Art. 6º. Os critérios descritos nos Incisos I e II do Art. 5º do presente edital, serão utilizados para a habilitação da participação do aluno no processo de seleção para as bolsas de estudo, sendo complementados pelos parâmetros de ranqueamento apresentados neste edital.

Parágrafo único. A não atenção ao critério de renda bruta *per capita* do grupo familiar implicará na exclusão imediata do aluno do processo seletivo do presente edital.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E ETAPAS

Art. 7º. Os prazos e etapas do presente edital de seleção ocorrerão em conformidade com o cronograma descrito nos Anexos I a III.

Art. 8º. O processo de Concessão de Bolsas de Estudo (Integrais e Parciais) nos estabelecimentos de ensino da AESC, ocorrerá de duas maneiras, Atualização de Informações e Qualificação, previstas neste Edital de Seleção.

§ 1º - A **Qualificação** se aplica à análise da situação sócio-familiar do **aluno não beneficiado por bolsa de estudo** (Integral ou Parcial) concedida pela AESC, inscrito no Edital de Seleção.

§ 2º - A **Atualização de Informações** se aplica à reapresentação de documentos e confirmação de persistência dos requisitos sócio-familiares para a **manutenção do benefício da bolsa de estudo** (Integral ou Parcial) concedida pela AESC a aluno, mantendo-se a necessidade de inscrição no Edital de Seleção.

Parágrafo Único. A distribuição das bolsas de estudo (Integrais e Parciais) priorizará os alunos que participem do Edital de Seleção para Atualização de Informações, assegurando o vínculo e continuidade da formação.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS

Art. 9º. Nos anexos do presente edital, cada estabelecimento de ensino da AESC tornará pública, via sítio eletrônico, a quantia de vagas disponíveis para Atualização de Informações e Qualificação, respeitando-se as demais regras do processo seletivo.

Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas nas escolas mantidas pela Associação Educadora São Carlos, conforme discriminado nos anexos I a III deste Edital.

Art. 10º. No presente Edital de Seleção, são ofertadas um total de 458 vagas para bolsas de estudo, respeitado o estabelecido no artigo 13 da Lei 12.101/2009, sendo 209 bolsas de estudo integrais (100%) e 249 bolsas de estudo parciais (50%).

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Somente poderão participar do processo de seleção de bolsas de estudo do presente edital os alunos que apresentem a renda familiar mensal per capita não excedente ao valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional, para as bolsas de estudo integrais, ou de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, para bolsas de estudo parciais.

Art. 12. Os alunos que não se enquadrem no atendimento do Art. 6º e 11 do presente edital, estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo, ainda cabendo os recursos e pedidos de esclarecimentos.

Art. 13. Os alunos já beneficiados por bolsas de estudo integrais ou parciais, serão submetidos a processo seletivo simplificado, no qual serão entregues a ficha de inscrição e os documentos de atualização constantes no

presente edital (comprovante de endereço, renda atualizada do grupo familiar e documentos de novos membros do grupo familiar).

Art. 14. Para os alunos em processo de Qualificação, a seleção envolverá o preenchimento da ficha de inscrição, a entrega dos documentos obrigatórios e, eventualmente, a visita domiciliar social.

Art. 15. As candidaturas dos alunos à seleção para as bolsas de estudo previstas no presente edital serão analisadas pela Comissão de Bolsas de Estudo Executiva composta para este fim, e classificadas, conforme os critérios descritos no presente edital.

Art. 16. Os alunos concorrentes às bolsas de estudo, terão analisadas informações e documentos referentes a:

- I. Descrição do grupo familiar, aqui entendido como o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, independentemente de laço de consanguinidade.
- II. Comprovantes de rendimentos brutos individuais para os membros do grupo familiar que informem renda.
- III. Número do Cadastro Único da Assistência Social para os casos em que os membros do grupo familiar não informem renda.

Art. 17. Os candidatos serão classificados em cada estabelecimento de ensino, tomando-se como critérios de ranqueamento, além da condição econômica, os seguintes:

- I. Vinculação do aluno ou grupo familiar a políticas assertivas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II. Vinculação de outros membros do grupo familiar a bolsas de estudo integrais ou parciais em estabelecimento de ensino da AESC;



- III. Vinculação do aluno a grupo objeto de políticas assertivas do Ministério da Educação (portador de deficiência; populações negras, pardas e indígenas, residente de ocupações e áreas de risco, imigrantes).
- IV. Desempenho escolar pregresso.

Parágrafo primeiro. Na eventualidade de empate entre dois ou mais candidatos, será aplicado o critério de zoneamento educacional, ponderando-se a menor distância entre a escola e o domicílio do candidato, para classificação.

Parágrafo segundo. Permanecendo as condições de empate, a ordem de classificação será dada por sorteio público, a ser realizado no estabelecimento de ensino, na data de apresentação da lista preliminar de selecionados.

Art. 18. Serão considerados aptos à continuidade no processo de seleção das bolsas de estudo da AESC, os alunos que preencherem e entregarem a ficha de inscrição e os documentos obrigatórios junto ao estabelecimento de ensino, no prazo estabelecido neste edital.

Art. 19. A ausência de um ou mais documentos obrigatórios do candidato, implicará na sua exclusão do processo seletivo, por impossibilidade de análise de sua situação socioeconômica e cumprimento das disposições da legislação vigente.

Art. 20. São documentos obrigatórios que deverão ser apresentados, os seguintes:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida.
- II. Carteira de Identidade e CPF do aluno.
- III. Carteira de Identidade e CPF do Responsável Financeiro.
- IV. Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar.

- V. Certidão ou sentença judicial que comprove o estado civil do responsável financeiro do candidato.
- VI. Comprovante de residência atualizado (conta de: luz, água ou telefone) com vencimento há no máximo dois (02) meses.
- VII. Cópia das páginas mais atuais da Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e menores de 65.
- VIII. Declaração de Imposto de Renda completa do último exercício ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda (próprio punho), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.
- IX. Comprovante de rendimentos do último mês, de todos os membros do grupo familiar, considerando-se como documentos válidos de comprovação:
 - a) No caso de trabalhador assalariado, os três últimos contracheques.
 - b) No caso de pensionistas, os extratos de pagamentos emitidos pelo INSS/DATAPREV ou outro órgão gestor da aposentadoria.
 - c) No caso de empresário, a cópia da última DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica entregue por sua empresa, ECF (Escrituração Contábil Fiscal) entregue ou, se for empresa optante pelo Simples Nacional, cópia da última DASN – Declaração Anual do Simples Nacional.
 - d) No caso de autônomo, a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

- e) No caso de trabalhador informal, a declaração firmada em Cartório, discriminando todas as suas receitas habituais.
- f) No caso de agricultor, a cópia do Resumo das Operações Efetuadas com Talão de Nota Fiscal de Produtor no último exercício ou Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais contendo Atividade Principal e remuneração média mensal para produtores rurais.
- g) No caso de bolsista ou beneficiário de programas assistenciais do governo, o Cartão com o Número do Cadastro Único da Assistência Social.

X. Histórico escolar pregresso ou Parecer Escolar.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Art. 21. O aluno selecionado para a Bolsa de Estudo deverá completar sua matrícula nos prazos estabelecidos no presente Edital de Seleção.

§ 1º - No caso de desistência ou não realização da matrícula do aluno selecionado no prazo estipulado no Edital de Seleção, o próximo candidato classificado será chamado, repetindo-se o processo por ordem, até que se completem as vagas previstas disponíveis para bolsa de estudo.

§ 2º - Processo suplementar de seleção poderá ser convocado caso ainda estejam disponíveis vagas para bolsas de estudo, descritas no presente Edital de Seleção, mesmo após chamada de todos os candidatos selecionados.

§ 3º - Após o encerramento do Edital de Seleção, poderá ser aberto Edital de Cadastro de Reserva, buscando a avaliação contínua de candidatos ao longo do ano, com inclusão na eventualidade de desistência de todos os selecionados no presente Edital de Seleção.

Art. 22. O aluno, candidato no processo seletivo, que não for selecionado dentro dos limites da bolsa oferecida, poderá solicitar reavaliação de sua

condição pelo preenchimento do Pedido de Recurso, no período definido no presente Edital de Seleção.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas de Estudo Executiva analisará a totalidade dos pedidos de recurso encaminhados, julgando caso a caso, e realizando visita domiciliar social, se necessário, emitindo posteriormente parecer pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Todos os estudantes serão igualmente regidos pelas normas e regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino da AESC, estando estes instrumentos ajustados à Constituição Federal, à Lei Federal 9.394/1996 e às diretrizes e metas estabelecidas no PNE e demais marcos normalizadores do Gestor Público.

Art. 24. As responsabilidades, direitos, deveres e limites dos benefícios das Bolsas de Estudo (Integrais e Parciais) constarão no contrato de cada estabelecimento de ensino da AESC, sendo as questões omissas dirimidas no foro sede do instrumento contratual.

Art. 25. Os documentos entregues pelos alunos candidatos serão juntados ao processo de seleção e servirão de subsídio para a avaliação e classificação, não sendo analisada a documentação com omissão de um ou mais documentos ou na qual, um ou mais documentos apresentem sinais de adulteração ou que, de alguma forma, evidenciem fraude ao concurso, ou ainda, cujos documentos sejam entregues fora das datas previstas no cronograma do presente edital.

Art. 26. As bolsas de estudos serão concedidas aos alunos, e terão caráter pessoal e intransferível.

Art. 27. Conforme determina a lei, se, a qualquer momento, for constatada falsidade nas informações prestadas, ou na documentação apresentada, a bolsa de estudos será cancelada, tornando-se sem efeitos o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente, cabendo ao responsável pelo aluno, caso opte

10



pela permanência do estudante no estabelecimento de ensino, arcar com condições financeiras aplicadas aos demais alunos, a ser estabelecido em instrumento próprio.

Art. 28. As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato, e o seu preenchimento com informações incompletas ou falsas, ou baseadas em documentos falsos ou inidôneos, constitui crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IX - ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Art. 29. Os Anexos I a III fazem referência às condições específicas de oferta das bolsas de estudo de cada estabelecimento de ensino mantidos pela Associação Educadora São Carlos (AESC), como se seguem:

- I. Anexo I - Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Farroupilha/RS).
- II. Anexo II – Colégio São Carlos, (Caxias do Sul/RS).
- III. Anexo III – Colégio São Carlos (Santa Vitória do Palmar/RS).

Pelo presente, torna-se público o processo de seleção para a concessão de bolsas de estudo da Associação Educadora São Carlos em seus estabelecimentos de ensino.

Caxias do Sul, RS, 16 de setembro de 2021.



Lucia Boniatti

Diretora Presidente

Associação Educadora São Carlos

